



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 507/2004

"Cria o Conselho Municipal do Idoso do município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, que, dispõe sobre a Política Municipal ao Idoso e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovam, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO' de SENHORA DO PORTO, encarregado de formular a política da Terceira Idade e de promover o seu implemento.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 08 (oito) membros titulares e 8 membros suplentes, assim indicados:

I - 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicada à assistência do Idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalhos de valorização de Idosos, especialmente em Gerontologia Social e médicos Geriatas;

II - 04 (quatro) titulares e seus respectivos suplentes pelo Prefeito Municipal;

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal do Idoso do Município de Senhora do Porto:

I - Promover a integração do Idoso no contexto social;

II - Promoção, proteção e recuperação da saúde do Idoso;

III - Assegurar ao Idoso sua cidadania e seu bem estar, na família e na comunidade;

IV - Promover ações que visem a valorização do Idoso, em todos os seus níveis;

V - Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do Idoso;

VI - Estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao Idoso;

VII - Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII - Representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IX - Aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para criação de entidades assistenciais privadas, obedecendo ao que preceitua a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 2004;

X - Deliberar sobre o seu Estatuto e seu Regimento Interno, inclusive quanto à escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, bem como quanto a duração do mandato dos Conselheiros, respeitando o limite de 03 anos, vedada a reeleição para o mesmo cargo por igual período do mandato;

Art. 4º - Para os efeitos da abrangência de atuação do Conselho Municipal do Idoso, consideram-se idosos quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 5º - Os Conselheiros designados para comporem o Conselho Municipal do Idoso não serão remunerados, a qualquer título pelo desempenho de seus cargos de Conselheiros, e deverão ter idade superior a 21 anos.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias de publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, 08 de setembro de 2004.


Valdir do Carmo Pimenta
Prefeito Municipal